



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2024

“Altera a Lei nº.6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina", para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Parlamentar, que busca alterar a Lei nº6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina", por intermédio do acréscimo do art. 22-A, para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo.

Na Justificação, a Autora sustenta que a iniciativa, ao garantir a possibilidade de transferência para outra localidade, independentemente do interesse administrativo, expressa-se uma apurada sensibilidade para com as dificuldades enfrentadas por aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade em seus lares, contribuindo para a salvaguarda individual e para um ambiente de trabalho mais inclusivo e solidário (Evento 1 – p. 2).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Até o momento não foram apresentadas emendas à presente proposição.

Esse é o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Rialesc, em seu art. 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, anoto que a visibilidade da violência doméstica vem, nos últimos anos, ultrapassando o espaço privado e adquirindo dimensões públicas, demandando, portanto, cada vez mais proteção normativa.

Nesse cenário, no que se refere à constitucionalidade sob o aspecto material, a proposta, a meu juízo, está alinhada com a ordem constitucional vigente.

No tocante à legalidade, o objeto da proposta sob análise coaduna-se com os princípios que regem o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, bem como com a proteção conferida, às mulheres vítimas de violência, pela Lei Maria da Penha – Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.[1]

Com relação aos demais requisitos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, quais sejam, legalidade, juridicidade e regimentalidade, não encontrei óbice ao regular trâmite da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, [2], e 144, [3], ambos do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0076/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[2] Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;
[...]

[3] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;
[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 25/10/2024, às 14:21.
